

Receitas do Fundo Ambiental em 2019 — Compromissos assumidos pelo FA em anos anteriores».

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, uma vez que o compromisso foi assumido em ano económico distinto do ano de pagamento, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Atendendo a que o FPRH foi extinto em 31 de dezembro de 2016, conforme estabelecido na alínea h) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tendo-lhe sucedido o FA em todos os direitos e obrigações é necessário assegurar, por este, a tramitação legal dos processos que se encontram em curso referentes a anos anteriores.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Ministro das Finanças, constante na alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento para a Reabilitação do canal de Alpiarça do Concelho de Alpiarça.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, num montante total de 171.960,38 € (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2018: Sem execução;

2019: 171.960,38 € (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312225949

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4450/2019

Considerando que incumbe ao Ministério da Defesa Nacional conceber, desenvolver, coordenar, dinamizar e executar as políticas de ensino, formação, qualificação e investigação, desenvolvimento e inovação, nomeadamente através da participação das entidades nacionais nas iniciativas europeias de interesse para a Defesa Nacional e para as Forças Armadas;

Considerando que, em 2008, foi lançada a Iniciativa Europeia para os Intercâmbios de Jovens Oficiais, inspirada no programa Erasmus, e definido um conjunto de medidas concretas, tanto à escala europeia como à escala nacional, com o objetivo de incentivar a realização de intercâmbios entre as respetivas instituições de ensino militares;

Considerando que esta iniciativa tem por objetivo desenvolver intercâmbios entre oficiais na sua fase de formação inicial e professores de instituições de ensino militares, com o objetivo de potenciar a interoperabilidade das Forças Armadas europeias;

Tendo em conta que a implementação desta iniciativa se processa a nível nacional e a título voluntário, com o apoio do Colégio Europeu

de Segurança e Defesa (CESD) e que foi aprovado o *Legal Framework* através da decisão SC/2010/1, de fevereiro de 2010, do Comité Executivo do CESD, que regulamenta, nomeadamente, as matérias diretamente relacionadas com os intercâmbios, harmonizando as regras de funcionamento, os princípios e os conceitos aplicáveis, a responsabilidade financeira, a responsabilidade disciplinar, o horário das atividades e a jurisdição aplicável;

Assim, ao abrigo da alínea q) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, bem como nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Aprovo a adesão ao *Legal Framework regarding the European initiative for the Exchange of young officers inspired by Erasmus*.

2 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, a prática dos atos necessários à adoção e implementação do *Legal Framework*, decorrentes da participação na Iniciativa Europeia para o Intercâmbio de Jovens Oficiais, inspirada no Erasmus.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

10 de abril de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312225965

Despacho n.º 4451/2019

Considerando que o acordo que assenta na cooperação multilateral entre Estados Membros da União Europeia e no desenvolvimento de políticas de *Pooling & Sharing*, designado *Common In-Service Support (CISS) Programme*, tem por objetivo encorajar os Estados Membros a promoverem programas cooperativos que permitam responder aos desafios de defesa e segurança ao abrigo das diretivas europeias de modo a obter uma estratégia comum relativa ao *cooperative procurement*;

Considerando que o mesmo Programa se materializa nomeadamente na criação e gestão de *stocks* comuns, designado «*Common Pool of Spares*» que serão implementados através do *Memorandum of Understanding (MoU) Common In-Service Support (CISS) Programme* e respetivos *Implementing Agreement (IA)* (Acordos de Implementação);

Considerando que neste âmbito, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia têm vindo a recomendar e a apoiar a adoção destas iniciativas no entendimento de que «a procura e aquisições em conjunto, a consolidação dos requisitos e a realização de economias de escala permitirão aos Estados Membros melhorar a eficiência do uso dos recursos e assegurar a interoperabilidade, incluindo com organizações parceiras como a NATO»;

Considerando que do ponto de vista do regime da contratação pública, o referido MoU e os instrumentos subsequentes, *Implementing Agreement*, se enquadram no chamado «*Cooperative Procurement*» (aquisições militares conjuntas entre Estados Membros da União Europeia), o qual pode revestir diversas modalidades, previstas quer na Diretiva da Defesa (2009/81/CE), quer na Diretiva Clássica (2014/24/EU) de contratação pública;

Considerando que o artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, prevê que as entidades adjudicatadas se possam agrupar com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas ou de acordo-quadro de que todas possam beneficiar;

Considerando que, na sua essência, o supra mencionado «*Memorandum of Understanding (MoU) Common In-Service Support (CISS) Programme*» corresponde ao «acordo prévio» a que se refere o n.º 7 do artigo 39.º do CCP, instrumento que visa definir as responsabilidades das partes, a organização e gestão de cada procedimento de formação de contratos, bem como a legislação aplicável, a concretizar através dos correspondentes «Acordos de Implementação»;

Considerando que pelo Despacho n.º 6390/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018, foi aprovada a minuta do referido *Memorandum of Understanding* e respetiva delegação de competências para a sua assinatura;

Considerando, porém, que nesta fase do programa colaborativo houve lugar a desenvolvimentos e ajustamentos consensuais ao *CISS MoU*, pelo que é curial exarar novo despacho que contemple a aprovação da nova minuta do acordo e cumpra os procedimentos legais para a outorga da assinatura do mesmo;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e encargos financeiros imediatos que justifiquem a